



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 068 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, 13 DE OUTUBRO DE 2.015.

**Senhor Presidente e
Senhores e Senhora Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que: **“Dispõe sobre a transformação, na vacância, de 18 cargos em comissão para 18 empregos públicos de provimento efetivo de Diretor de EMEB, bem como de 12 cargos em comissão para 12 funções de confiança de Vice-Diretor de EMEB, e a criação de mais três vagas, totalizando 15, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guariba, de que trata a Lei Complementar nº 2.026, de 2005, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 2.679, de 2013, e dá outras providências sobre cargos em comissão”**, para ser apreciado com a máxima urgência possível, sem embargos das restrições do § 3º, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de lei complementar, ou de projeto de codificação, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A proposta do Secretário Municipal de Educação de transformar a forma de provimento dos cargos em comissão de Diretor de EMEB, para efetivo, mediante prévia aprovação em concurso, e dos cargos em comissão de Vice-Diretor de EMEB, para funções de confiança, atende a uma antiga recomendação do Tribunal de Contas do Estado, que se opõe, de maneira insistente, aos municípios paulistas que ainda mantém os diretores de escola com as nomeações para cargos em comissão, como se fossem funções públicas da mais estrita confiança da autoridade nomeante, quando na verdade não o é.

Uma vez que as respectivas atribuições funcionais não se caracterizam como de alta direção ou chefia, tendo em vista compreender o exercício das atividades pertinentes dentro dos limites da unidade escolar, não ultrapassando e nem indo além dos seus muros divisórios.

Melhor esclarecendo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares. As atribuições do servidor público ocupante do cargo em comissão é de direção tão somente da unidade escolar, à qual se encontra circunscrito, não interagindo em outros órgãos ou departamentos da Secretaria Municipal de Educação, afastando-as, assim, das atividades próprias de alta direção ou de chefia, a ponto de justificar o enquadramento nas funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação, controle de diretrizes político-administrativas, que emanam dos programas de governo municipal e o auxiliam, diretamente, no cumprimento das diretrizes e metas da Administração superior.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

A esse posicionamento contrário do Tribunal de Contas do Estado, juntou-se também o Ministério Público do Estado, conforme se tem notícia nos recentes acontecimentos no vizinho Município de Pradópolis, para os quais o entendimento predominante é de que os municípios que mantém os diretores de escola em cargos em comissão violam a regra do inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal, exatamente, por força do acima explicado, ou seja, de que não se trata de alta atribuição de direção ou mesmo de chefia, a ponto de caracterizar a fidúcia, ou seja, o vínculo subjetivo de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

Por estas razões e fundamentos, por motivo de precaução e de aspecto preventivo, antes mesmo que a direção superior dos serviços de educação do Município enfrente sérios problemas relacionados com o descumprimento das normas constitucionais específicas, que regem a matéria, este Executivo entende ser urgente a mudança da forma de provimento, cuja proposta de alteração ou transformação segue através da minuta do projeto de lei complementar, em anexo a esta mensagem de encaminhamento de caráter explicativo.

A maior parte dos Municípios já tomou a iniciativa legislativa de modificar a forma de provimento de comissão para efetivo, dos cargos ou empregos de Diretor de Escola, para que o ingresso na carreira ocorra apenas mediante prévia aprovação e concurso de provas e títulos. E, por via de carregamento, também dos cargos em comissão de Vice-Diretor de Escola para função de confiança, a fim de que, nesta hipótese, só sejam designados servidores municipais que, além de comprovar o atendimento dos requisitos previstos em lei, precisam possuir experiência profissional, de no mínimo três anos, de exercício efetivo do Magistério Público da Educação Básica.

Portanto, pelo presente projeto de lei complementar, estou propondo a regularização da legislação municipal vigente, a fim de que sejam efetivamente transformados 18 cargos de provimento em comissão para efetivo, de Diretor de EMEB, a fim de que somente sejam investidos na respectiva carreira candidatos devidamente qualificados e capacitados, previamente habilitados e aprovados em concurso público de provas e títulos.

E, nesta mesma linha de direção, transformar, também, 12 cargos em comissão de Vice-Diretor de EMEB em funções de confiança, com a criação de mais três, para totalizar 15 postos de trabalho, uma vez que este número é suficiente para atender às demandas proporcionadas pelas dezoito unidades escolares de educação básica, atualmente, existentes.

Oportuno lembrar que as funções de confiança só podem ser exercidas por servidores do quadro permanente, que tenham carreiras dentro da classe ou categoria funcional à qual pertençam por meio de investidura original, ou seja, mediante prévia aprovação em concurso público.

O próprio plano de carreira e remuneração dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, aprovado pela Lei municipal nº 2.494, de 01/04/2011, esclarece, no seu artigo 24 e parágrafo único, que em toda escola municipal de educação básica que funcionar em três turnos diários: manhã, tarde e noite, deverá ter um posto de trabalho de Vice-Diretor.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

E este acima citado dispositivo esclarece, também, que mesmo em unidades escolares onde houver apenas dois turnos de funcionamento diário, desde que se confirme ou comprove existir maior complexidade administrativa e pedagógica, poderá ser designado um Vice-Diretor de EMEB, para ajudar na difícil tarefa de coordenar, planejar e desenvolver o trabalho de direção ou administração escolar.

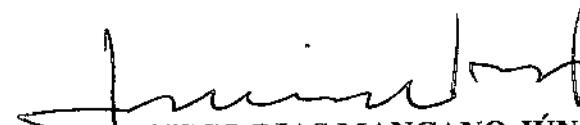
Por fim, quanto à estimativa do impacto financeiro e orçamentário, previsto no inciso I, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo a desnecessidade de instrução junto ao respectivo projeto de lei complementar, posto tratar a matéria em relevo, da transformação, pura e simples, de postos de trabalho já existentes, o que não provocará a geração de nova despesa de pessoal.

A não ser a criação de apenas três funções de confiança de Vice-Diretor de EMEB, cuja despesa pode ser considerada irrelevante, uma vez que a remuneração paga, nestes casos, comprehende apenas a diferença entre os salários do emprego efetivo de origem do servidor municipal, designado, e o valor do padrão remuneratório das atividades inerentes à respectiva designação, nos termos dispostos pela lei de diretrizes orçamentárias, em consonância com o § 1º, do artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expostas, nestes termos, as razões que justificam esta propositura, eu espero receber de Vossa Excelência e de seus nobres pares o apoio e a compreensão necessárias para que o projeto de lei em referência seja apreciado, discutido, votado e aprovado com a máxima brevidade possível, por contemplar, diretamente, os mais legítimos e relevantes interesses públicos relacionados com a atual estrutura básica da organização administrativa e funcional da educação básica, junto à Secretaria Municipal de Educação e ao sistema municipal do ensino público.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,



DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, Marcos Henrique Osti, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba.